

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000



LEI MUNICIPAL Nº 263/2017

Massapê do Piauí – PI, 31 de outubro de 2018.

Dispõe sobre os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal do Massapê do Piauí-PI para o quadriênio 2017/2020, nos termos da Constituição Federal e jurisprudência firmada pelo TCE-PI (Proc. TC/012849/2017 e Proc. TC/002.601/17) ripristinando a Lei dos subsídios da Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

SANCIONADA

Nesta Data: 31/10/2018

Francisco Epitânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí para o ano de 2017 e seguintes reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º Esse instrumento normativo, que produzirá o efeito revigorante à lei anterior (2013/2016), fixará o índice de reajuste oficial dos subsídios, o qual só poderá ocorrer conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º - Em vista da inaplicabilidade da Lei nº 244/2016 (Quadriênio 2017/2020), que é inconstitucional por descumprimento do art. 31, §1º e do efeito revigorante da Lei anterior a aquela, os subsídios dos parlamentares e do presidente da Câmara será, em parcela única, reajustado no seguinte valor para o ano legislativo de 2017 (com efeitos retroativos) e seguintes, até que deliberação de ato normativo ulterior disponha de modo contrário.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 31 / 10 / 2018

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

I – Subsídio do Vereador será de R\$ 1.626,00 (um mil seiscentos e vinte e seis reais);
(Alterado pela Lei 269/2018)

II – Subsídio do Vereador Presidente será de 2.622,00 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais). *(Alterado pela Lei 269/2018)*

III – Para fins legais, aplicou-se aos subsídios dos vereadores e do Vereador Presidente o índice inflacionário acumulado do ano de 2016, atualmente em 6,29%, percentual este calculado sobre o subsídio de Dezembro de 2016.

IV – Os subsídios dos vereadores poderão ser reajustados a cada ano por índices oficiais dispostos nesta Lei. *(Alterado pela Lei 269/2018)*

Art. 3º - Acerca do subsídio mencionado no artigo anterior, será admitida a recomposição do seu poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí e art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - O reajuste tomará por base a orientação jurisprudencial firmada pelo TCE-PI e será calculado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano de 2016 da ordem de 6,29%, desde que o resultado final não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal consonante previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, assim compreendidos os vereadores e servidores regularmente investidos.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todas

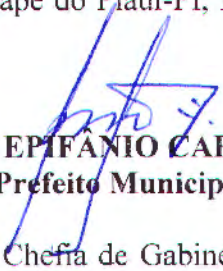
Art. 5º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal, não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal ou enviá-lo em menor proporção ao fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica vedado o pagamento aos parlamentares de quaisquer outras verbas remuneratórias, além do subsídio, no termos do art. 39 §4 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementado se for necessário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ocasião em que se iniciarão seus efeitos financeiros e, além disso, revigora a Lei dos subsídios do quadriênio (2013/2016), o que não ofenderá o princípio da anterioridade, porque cuidará apenas de dar cumprimento à Constituição e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2018.

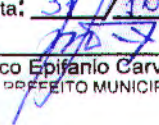

FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 263/2017, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito.


JOSÉ ERENILDO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

SANCIONADA

Nesta Data: 31/10/2018


Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL